

## EDITAL DE LICITAÇÃO

<b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014 – CPL/SESAPI – 1º SRP</b>	
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI –  SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SUPAS  COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	
PROCESSO Nº AA.900.1.019422/14-63 - CPL/SESAPI	
TIPO	<b>MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE.</b>
BASE LEGAL	A SECRETARIA DE ESTADO DO PIAUÍ/SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1212/2013 Diário Oficial, publicado, em 18 de outubro de 2013 e equipe de apoio CPL/SESAPI, por força do Decreto Estadual n.º 11.317, de 13.02.2004, Decretos Estadual 11.346 de 30/03/04, tornam público que, de acordo com Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, e lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 2011, Lei nº 6.301/13, demais normas pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos, em conformidade com a autorização contida no Processo Administrativo nº AA.900.1.019422/14-63 realizará, <b>às 10h00min do dia 12/09/2014</b> , a sessão de disputa de preços do procedimento licitatório na modalidade, <b>PREGÃO ELETRÔNICO com opção para Registro de Preços, JULGAMENTO MENOR PREÇO POR DE LOTE, conforme anexo I constante</b> do edital, e na forma abaixo:
OBJETO	<b><u>REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI.</u></b>
	Este Edital foi analisado pelo Parecer PGE/PLC nº 770/2014

	DIA / DATA	HORÁRIO
<b>INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS</b>	<b>27/08/2014</b>	<b>09h00min</b>
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS</b>	<b>10/09/2014</b>	<b>09h00min</b>
<b>SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS</b>	<b>12/09/2014</b>	<b>10h00min</b>
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> .  - E-MAIL: <a href="mailto:adv.allancirilo@gmail.com">adv.allancirilo@gmail.com</a>  - TELE/FAX: (86) 8848-7343  - ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco I, Secretaria da Saúde-CPL/SESAPI, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-970.		
LOCAL: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>		

## SUMÁRIO

ITEM	ASSUNTO
01	OBJETO
02	PARTICIPAÇÃO
03	CREDENCIAMENTO
04	PROPOSTA
05	CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
06	DIDISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO
07	DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO
08	DA IMPUGNAÇÃO
09	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
10	DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL
11	DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO
12	PAGAMENTO
13	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
14	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16	FORMA DE CONTRATAÇÃO
17	PENALIDADES
18	CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO
19	DISPOSIÇÕES FINAIS
20	PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
21	DISPOSIÇÕES FINAIS
22	ESPECIFICAÇÕES – (ANEXO I)
23	TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)
24	ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS (ANEXO III)
25	DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS - (ANEXO

	IV)
26	FICHA DE AVALIAÇÃO DE LICITANTES - (ANEXO V)
27	MINUTA DO CONTRATO - (ANEXO VI)
28	DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - (ANEXO VII)
29	MINUTA DE DECLARAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE - (ANEXO VIII)
30	MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES - (ANEXO IX)

## 1 – CAPÍTULO I – DO OBJETO:

1.1. Esta licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI.**, consignado em Ata de Registro de Preços do tipo menor preço por Lote, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI/PI e seus órgãos de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas neste edital e seus anexos e legislação específica relativa ao objeto em licitação, sem prejuízo das regras impostas pela legislação pertinente.

1.1. **Especificações e demais exigências conforme TERMO DE REFERENCIA-ANEXO II do Edital.**

1.2. O prazo de validade da Ata de Registro de preço será de 12 (DOZE) meses;

1.2.3. Será admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 3º § 1º, da Lei nº 6.301/13, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma. Esta prorrogação será limitada ao mesmo prazo de sua vigência original da ata, ou seja, 12 (DOZE) meses;

1.3. Os contratos decorrentes de SRP terão sua vigência conforme as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

## CAPÍTULO II - DA PARTICIPAÇÃO

2 – Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, conforme cada caso, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, nos termos deste Edital.

2.1 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem às hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93, especialmente em relação à participação indireta do §3º e sua extensão aos membros da comissão de licitação, e ainda em uma ou mais das situações a seguir:

2.2 - Empresas concordatárias, que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.

2.3 - Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Governo do Estado do Piauí;

2.4 - Pessoa física, mesmo que em grupo.

### CAPITULO- III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

3.2 - O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

3.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Comissão de Licitações CPL/SESAPI a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.5 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o CADUF/PI ou ainda, por iniciativa do Banco, devidamente justificada;

3.6 - A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;

3.7 – APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE POSSA COMPROVAR A CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE FORNECIDA PELA JUNTA COMERCIAL LOCAL. NA IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DO DOCUMENTO PERANTE A JUNTA COMERCIAL APRESENTAR DECLARAÇÃO ASSINADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, NO CASO DE DECLARAÇÃO FALSA ESTARÁ SUBMETIDO O DECLARANTE A RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL.

#### CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

4.1 - A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

4.2 - A licitante deverá na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o produto e ou serviço ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem.

4.3. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos bens contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de licitantes do Estado.

4.4. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos.

4.5. A Secretaria de Estado da Saúde poderá se valer de análise técnica dos bens antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I - A deste Edital.

**4.6. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por Lote (valor unitário), desde que atenda as exigências contidas no edital de Pregão e respectivo Termo de Referência.**

**4.7 – O licitante deve cotar todos os itens do Lote;**

4.8 - Como os valores unitários e totais consignado em moeda nacional, expressa em

algarismos e por extenso, bem como ser redigidas em língua portuguesa, sob pena de desclassificação de sua proposta;

**4.9 - Não serão aceitas, para efeito de classificação das propostas, as expressões: “conforme especificações do edital” ou outra semelhante.**

4.10 - Os preços unitários de cada um dos itens da proposta deverão apresentar o mesmo percentual de desconto ofertado na proposta para todos os itens que compõe o lote;

4.11- Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, contribuições de responsabilidade social, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada;

4.12 - As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.

4.13 - **As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;

4.14 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;

4.15 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;

4.16 - Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

4.17 - Anexos à proposta, a licitante deverá apresentar ainda:

a) - Preço dos itens, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

b) - O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo, caso ultrapassado tal prazo, contado da data da proposta vencedora, ser o mesmo reajustado, aplicando-se para tanto o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

d) O fornecimento para as regiões e/ou unidades administrativas distribuídas fora da sede do órgão contratante, (demais municípios que compõem o estado do Piauí) terão o mesmo

preço registrado, mantido este para efeito de fornecimento, não podendo ser acrescido valores correspondentes ao frete e encargos de transporte.

## **CAPÍTULO- V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**

5.1 - Efetuados os procedimentos previstos neste Edital, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, em original ou cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço citado no preâmbulo deste Edital;

5.2 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

5.3 - Para fins de habilitação serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da Administração fiscal e tributária emitidas pela internet (em original), nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

5.4 - O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

5.6 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá da data em que será convocada a ME/EPP, para contratar com a Administração, só se contando tal prazo da declaração de vitória do proponente se a contratação for imediata, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

5.7 - A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.



5.8 - A habilitação da licitante vencedora será verificada após análise e julgamento da proposta de preços.

5.9 - A habilitação será verificada por meio do CADUF/PI nos documentos por ele abrangidos e, por meio da documentação complementar especificada neste edital.

5.10 - Todos os licitantes, cadastrados e não cadastrados no CADUF/PI, deverão apresentar os documentos a que se refere o Edital.

5.11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

5.11.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

5.11.2 - Em nome da matriz, se o licitante for à matriz;

5.11.3 - Em nome da filial, se o licitante for à filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.11.4 - Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

5.12 - Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

**5.12.1 - Habilitação Jurídica;**

**5.13.2 - Qualificação econômico-financeira;**

**5.12.3 - Regularidade fiscal;**

**5.12.4 - Qualificação técnica e**

**5.12.5 - Documentação complementar.**

**5.13 - HABILITAÇÕES JURÍDICAS**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

#### **5.14– REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão negativa de débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede ou do domicílio da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei, válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.
- d) Certidão de regularidade de débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS). Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet, somente será aceita a original, e ficará condicionada a confirmação de seus dados pelo Pregoeiro;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal CEF. Caso esta certidão seja obtida pela licitante via internet aplica-se a mesma exigência da alínea “d”;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### **5.15 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal – Declaração de que as empresas não empregam menores, conforme Anexo IX do Edital.

#### **5.16 – OUTRAS COMPROVAÇÕES;**

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

#### **5.17 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.18 – Os licitantes deverão obrigatoriamente apresentar no seu envelope de habilitação:

5.19. Para fins de Habilitação Técnica, a proponente apresentará Atestado de Capacidade Técnica (ACT) em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com as especificações do objeto, conforme as características e prazos exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

5.20. Os profissionais técnicos que prestarão assistência técnica quando solicitado deverão ser devidamente qualificados para o exercício das funções;

5.21. A Contratante reserva-se o direito de realizar diligência relativa a qualquer documento apresentado pela proponente para fins de habilitação.

## **CAPITULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

6.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, salvo as restrições da Lei.

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3 – AS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, E PODERÃO CORRIGIR DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL. CASO HAJA ALGUMA RESTRIÇÃO, AS EMPRESAS NÃO SERÃO INABILITADAS AUTOMATICAMENTE, RECEBENDO UM PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO CONFORME A LEI.

## **CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

7.1- A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará o seguinte:

7.1.1 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

O critério de julgamento será o de menor preço Lote apresentado.

**7.1 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta de preço com o valor arrematado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.**

7.2 - Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

7.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.4 - Será desclassificada a proposta final que:

7.4.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

7.4.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

7.4.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital (VER ANEXO I);

7.4.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

**7.4.5 - Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.**

7.5 - Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

**7.6 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade.**

7.7 - O Pregoeiro poderá solicitar parecer de assessores técnicos para orientar sua decisão.

7.8 - Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

7.9 - No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/05).

7.10 - É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.11 - Não serão aceitas, sob pena de desclassificação, propostas com opções para itens ou componentes além dos especificados.

7.12 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

#### 7-13 - DESCLASSIFICAÇÃO:

7.13.1 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7.13.2 – Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.14 – Serão desclassificadas, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93:

a) as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

b) propostas com valor global com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

c) dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta;

7.15 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

## CAPÍTULO VIII - DA IMPUGNAÇÃO

8.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Legislação, devendo protocolar o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

8.2 – Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico [adv.allancirilo@gmail.com](mailto:adv.allancirilo@gmail.com) ou protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h30m, na Avenida Pedro Freitas, s/n, Bloco “I”, Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone (86) 8848-7343 , Teresina – Piauí, CEP 64018-970.

8.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através dos endereços eletrônico [www.saude.pi.gov.br/licitacoes](http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes) no “*síte*” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos / Impugnações / Avisos”.

8.4 – Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será declarada no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da CPL/SESAPI, situada na Avenida Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, em Teresina – PI.

## CAPÍTULO X - DA ADJUDICAÇÃO E DO ATO DE CONTROLE FINAL

10.1 – Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.2 – O critério de julgamento será o de menor preço por Lote apresentado, sendo que a rodada de lances acontecerá levando-se em consideração o valor unitário do item.

10.3– O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao Pregoeiro *no prazo de 02 (dois) dias úteis*, nova proposta de preço com o valor adjudicado, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico.

10.4– Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.5– Não se considerarão qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

## **CAPÍTULO XI - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

11.1 – O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com a necessidade do Órgão, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Autorização de Fornecimento e o prazo da garantia, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

11.2–A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do órgão usuário do pregão, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

11.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido

a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93. A entrega do bem será no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, situado na Avenida Pernambuco, nº 2464 – Bairro Primavera em Teresina Piauí;

11.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

11.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (CINCO) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

a.3) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.4) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

a.5) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

## **CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO**

12.1 – O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, alínea “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo



setor competente da contratada.

12.2 – O critério de atualização dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “c”, será o do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística).

12.3 – Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

12.4 – O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o *CADUF/PI*.

12.5 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no *CADUF/PI*, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

12.6 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.

12.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

12.8 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

12.9 – Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

12.9 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

12.9.1 – Os Contratos oriundos deste Pregão, poderão ser alterados pelas partes com as devidas

justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando alea econômica extraordinária e extracontratual;

12.10 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

12.11 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### **CAPITULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 – Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

Unidade Orçamentária	170101 – Funsauúde
Função	10 – Saúde
Programa	90 – Gestão e manutenção do Poder Executivo
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/ Atividade	2357 – Coordenação Geral da Sec. De Saúde
Natureza da Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	100 – Tesouro Estadual

### **CAPITULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI obriga-se a:

14. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento;

14.1. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal N<sup>o</sup> 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

14.3. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

14.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

14.6. – Preencher ficha de avaliação de licitantes, conforme modelo do Anexo III.

## **CAPITULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15. O Licitante vencedor obriga-se a:

15.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

15.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. Da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

15.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

15.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

15.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

15.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

15.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

15.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

15.11. Todos os produtos devem obedecer rigorosamente às especificações técnicas.

15.12.A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ AINDA:

15.12.1. Possuir equipe técnica e credenciada pelo fabricante;

15.12.2. Solucionar o problema durante o período de garantia do prazo não superior a 05 dias, contados a partir do atendimento ao chamado técnico com compromisso de substituição imediata por objeto igual ou de qualidade superior até a devolução deste em perfeito funcionamento.

## CAPÍTULO XVI - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

16.1 – Os licitantes dos bens deverão celebrar os contratos que poderão advir deste procedimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

16.2 – Para instruir a da OF e prévio empenho, o licitante deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação: Certidão

Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, sob pena da contratação não se concretizar.

16.3 – Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o licitante ficará dispensado da apresentação das mesmas.

16.4 – Podem ser dispensados da apresentação das certidões, os licitantes de material de pronto atendimento, na forma do parágrafo 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - O licitante do bem deverá no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para assinatura do Contrato, podendo o prazo ser prorrogado por igual período após justificativa cabível, observando o parágrafo 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

16.6 - O licitante do bem deverá no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Órgão Contratante para retirar a Ordem de Fornecimento (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.

## **CAPÍTULO- XVII - DAS PENALIDADES**

17.1– As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

17.2–A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindirará o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3– Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida.

17.4– Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

## DA ADVERTÊNCIA

17.5– A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação de sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.6– A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em

caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não fornecer os bens contratados;

c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;.

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

#### DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.7– A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

17.8– A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.9– A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.10 – Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.11– Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.12 - As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

### **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.13. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

17.14. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.13. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.14. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade



da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.15. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.17. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.18. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.19. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.20. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.21. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.22. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.23. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.24. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratante imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.25. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.26. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.27. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.28. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CAPÍTULO XVIII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Os objetos desta licitação deverão ser entregues em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas nos Anexos I e II deste Edital e que serão parte integrante do Contrato;

18.2. A empresa vencedora deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento dos BENS:

a) prazo de entrega deverá ser de no máximo, de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de emissão da Autorização de Fornecimento definitivo dos equipamentos.

18.3. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

18.3.1. Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

18.4. Cuidar para que o OBJETO definido no Termo de Referência detenha inquestionável qualidade, observando rigorosamente as especificações do Edital.

18.5. A execução do recebimento dos objetos ou serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O acompanhamento, controle, fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

b) A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens ora contratados, em desacordo com o instrumento de Contrato.

c)As determinações e as solicitações formuladas pelo Representante da Contratante, encarregado da fiscalização do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, na impossibilidade, justificadas por escrito.

18.6. Caso o bem seja recusado, por ser diferente do especificado, a sua correção e/ou substituição deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

18.7. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação ao bem durante o prazo de garantia.

18.8. O recebimento provisório que ocorrerá por ocasião da entrega do material nos locais indicados, acompanhado da assinatura do administrador ou responsável pela unidade, na fatura/nota fiscal ou documento equivalente. No local da entrega, por comissão composta por, no mínimo, três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

18.9. O recebimento definitivo dar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e as conformidades dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

18.10. Caso sejam satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser suprido pelo ateste no verso da nota fiscal/fatura realizado por servidor.

18.11.Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados em suas embalagens originais lacradas, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme praxe do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importador (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor.

## CAPÍTULO XIX - DO CONTROLE FINAL:

19.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente registrará o preço do objeto do certame à licitante vencedora e poderá homologar o procedimento.

19.2. Os preços serão registrados por Lote, consideradas as disposições do Termo de Referência, sempre tendo em vista a necessidade da Administração contratante.

19.3. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

**19.3.1 os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;**  
e

**19.3.2 os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;**

19.4. A licitante que convocada para assinar a Ata Geral, correspondente contrato individual ou instrumentos congêneres, deixar de fazê-lo no prazo fixado, sem justificativa aceitável poderá ser excluída da Ata de Registro e ter o seu item cancelado, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste edital.

**19.5. Colhidas as assinaturas, o pregoeiro providenciará a imediata publicação do Extrato Parcial (DOE) fazendo indicação da Ata Geral como nele transcrita e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o item anterior.**

19.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes, observado que para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

19.7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

19.7.1. Os licitantes que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

19.7.2. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

19.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

19.8.1. Liberar o licitante do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

19.8.2. Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação

19.8.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19.9. A liberação e consequente Contrato Administrativo ou instrumento congêneres (AC/OF/NE) ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa em conformidade com o planejamento realizado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI/PI, depois de ouvido o órgão gerenciador para efeito de controle das quantidades licitadas e emissão das respectivas liberações, conforme seja cada caso;

## **CAPÍTULO XX – DO PRAZO DE VALIDADE E DA POSSIBILIDADE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**20.1.** O prazo de validade da Ata de registro de preços poderá ser superior a 12 (doze) meses, excepcionalmente, é admitida a prorrogação da ata de registro de preços por até 1(um) ano, desde que não ultrapassado o prazo total de 2 (dois) anos, nos termos do §1º, art. 3º da Lei Estadual nº 6.301/13;

**20.2.** Durante o prazo de validade da Ata de registro de preços a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI não ficará obrigada a contratar o objeto deste Pregão, caso os preços registrados apresentem desconformidade com o mercado atual, nesse caso, poderá realizar licitações ou proceder a outras formas de contratação observadas às cautelas legais. Assegurada, no entanto, ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições;

**20.3.** Os detentores de preço registrado que não cumprirem suas obrigações poderão sofrer as penalidades previstas na legislação, assegurado o direito de defesa, podendo as penalidades

variar desde a advertência até a declaração de inidoneidade, as quais poderão ainda ser aplicadas concomitantemente.

**20.4. O registro do licitante será cancelado quando;**

**20.4.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;**

**20.4.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;**

**20.4.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou**

**20.4.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;**

**20.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 20.4.1; 20.4.2 e 20.4.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.**

**20.6. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;**

**20.6.1. por razão de interesse público; ou**

**20.6.2. a pedido do licitante**

## **CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21 – Poderá o pregoeiro, no momento do procedimento, suspender, prorrogar, cancelar ou incluir itens passivos de conflitos desde que para atender interesses da contratante, sem prejuízos, da possibilidade de testes e diligências, conforme previsto na legislação e desde que compatível com os artigos 21, § 4º, e 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

21.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

21.2 – Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo pregoeiro e Equipe de apoio do Pregão.

21.3 – As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

21.4 – O resultado final desta licitação será divulgado no Diário Oficial do Estado do Piauí e na página da SESAPI.

21.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE/PI, na forma legal.

21.6 – Caso em que haja necessidade Administrativa da inclusão de outros licitantes classificáveis, deverá ser apresentada documentação para habilitação atualizada por parte deste, mediante convocação a ser expedida pela SESAPI, que resguardará a posterior negociação.

21.7 – Os casos omissos desta licitação serão solucionados pelo pregoeiro e pela Comissão Permanente de Licitação – CPL / SESAPI, com base na regulamentação e os ditames da Lei nº 8.666/93.

21.8 – Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, inclusive atrasos, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.

21.9 – Se o contratado, conforme o caso, oferecer os bens promocionais ao mercado consumidor local ou nacional, estará obrigada a estender tal vantagem ao órgão/ente contratante.

21.10 – Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de licitar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

21.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, excluído que ficam quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

21.12 – Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do órgão, que requisitará, a partir da data da assinatura do contrato, os itens que necessitar na quantidade específica de cada um.

21.13 – Quanto aos produtos que não apresentarem especificações de marcas, quaisquer marcas do mercado suprirão as necessidades, resguardada a qualidade do objeto, sujeitas a análise da

comissão técnica, com averiguação no ato do recebimento, podendo ser rejeitados caso não obedçam ao padrão de qualidade ora exigido, podendo ser motivo de rescisão contratual.

21.14 – Integram este Edital:

- a) Anexo I – Especificações;
- b) Anexo II – Termo de referencia;
- c) Anexo III – Minuta da Ata Geral de Registro De Preços;
- b) Anexo IV– Declaração de entrega de produtos e equipamentos;
- c) Anexo V– Ficha de avaliação de licitantes;
- e) Anexo VI – Minuta do contrato;
- f) Anexo VII – Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- g) Anexo VIII – Modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar;
- h) Anexo IX – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores.

Teresina 25 de agosto de 2014.

Mirócles Campos Vêras Neto  
Secretário de Estado da Saúde – SESAPI

Allan Ricardo Alves Cirilo  
Pregoeiro CPL/SESAPI



ANEXO - I

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR na dimensão 1,88 x 0,88 x 0,12 densidade 28. Revestido em courvin com zíper e respiro	und	3000	R\$	R\$
TOTAL -----				R\$	

**OBS: A COTAÇÃO DO ITEM DO LOTE SERÁ POR PREÇO UNITÁRIO.**

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Superintendência de Assistência a Saúde – SUPAS
2. DO OBJETO: LICITAÇÃO PARA O REGISTRO DE PREÇOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE 3000 (TRÊS MIL) COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS - SESAPI, de acordo com especificações e quantitativos previstos no anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.
3. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.
4. JUSTIFICATIVA
  - 4.1. Dotar a Secretaria de Saúde de COLCHÕES que serão destinados para equipar as Unidades Hospitalares do Estado, objetivando atender as necessidades de toda a rede hospital do estado do Piauí e visar as melhorias das condições de saúde e qualidade de vida da população.
  - 4.2. Nesse sentido, a SESAPI propõe o projeto para AQUISIÇÃO DE 3000 (TRÊS MIL) COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS - SESAPI.
  - 4.3. Os Colchões terão as dimensões 1,88 x 0,88 x 0,12 com densidade 28. Revestido em courvim com zíper e respiro.
  - 4.4. Os bens a serem licitados estão enquadrados no Art. 21 da Lei nº 11.346 de 30/03/2004, classificados como sendo aqueles bens cujo padrão de desempenho e qualidade possa ser objetivamente definido no edital, por especificações usuais de mercado, sendo o Pregão a modalidade de licitação adequada para posterior contratação pelo Estado do Piauí.
5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
  - 5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÕES:
  - 6.1. Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos na CPL/SESAPI;
  - 6.2. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para o Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.
  - 6.3. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, disposto no Termo de Referência deste Edital.
  - 6.4. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e ainda em uma ou mais das situações a seguir:
    - 6.5. Empresas concordatárias, que se encontrem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
    - 6.6. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Governo do Estado do Piauí;
- 7.0. DA GARANTIA:

- a) O prazo de garantia do objeto deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo;
- b) Durante o período de garantia, a ADJUDICATÁRIA, independente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a prestar manutenção aos objetos, por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para a SESAPI;
- c) O prazo para atender aos chamados de manutenção deverá ser de, no máximo, 48 horas, a contar do recebimento da solicitação escrita da SESAPI;
- d) caso a manutenção seja prestada fora de Teresina, os gastos com o transporte do bem, durante o período de garantia, será de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA.
- e) O descumprimento dos prazos estipulados neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Edital.

## 8.0. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e fiscalização deste contrato ficarão a cargo dos Fiscais de Contrato, conforme a Portaria nº 1.196/2013 – SESAPI, Publicado no DOE nº 218 com data de 14 de novembro de 2013, de acordo com Art. 2º, I.

## 9.0 DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

9.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

9.1.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

9.1.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.1.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhistas e Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.1.4.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após confirmação de sua autenticidade.

## 10.0 DA PROPOSTA

10.1. A proposta deverá conter:

10.1.1. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista para sua abertura, esteja expressamente indicado na proposta.

10.1.2. O prazo de garantia dos bens, cujo mínimo foi estipulado para cada item individualmente, inicia-se, incluindo o fornecimento e troca de peças, a partir da data do recebimento definitivo.

## 11.0. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. A classificação das propostas será pelo critério do menor preço por LOTE.

11.1.1. Necessário se faz a apresentação dos Certificados relacionados aos itens exigidos;

11.2. Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará o lance subsequente, verificando sucessivamente, até a apuração de um lance que atenda ao edital.

11.2.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SESAPI, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. Da Lei Federal nº 8.666/1993, tornando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s)

órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

12.11. Todos os produtos devem obedecer rigorosamente às especificações técnicas.

12.12.A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ AINDA:

12.12.1. Possuir equipe técnica e credenciada pelo fabricante;

12.12.2. Dar assistência técnica aos produtos, atendendo ao chamado técnico no prazo máximo de 48 horas e compromisso de substituição imediata até a devolução do equipamento.

12.12.3. Solucionar o problema durante o período de garantia do prazo não superior a 05 dias, contados a partir do atendimento ao chamado técnico com compromisso de substituição imediata por equipamento igual ou de qualidade superior até a devolução deste em perfeito funcionamento.

12.12.4. Apresentar declaração da licitante constando o nome, endereço, telefone e CNPJ da(s) empresa(s) que instalará e dará(ão) assistência técnica aos equipamentos, assumindo compromisso de substituição imediata até a devolução do equipamento reparado.

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento;

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento

### 14. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS BENS:

14.1. As especificações dos materiais com as suas quantidades previstas da aquisição estão discriminadas no ANEXO I deste Termo de Referência.

14.2. Todos os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, não reciclados.

### ESPECIFICAÇÕES – LOTE ÚNICO

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	ANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	----------------	-------	------	----------------	-------------

1	COLCHÃO PARA CAMA HOSPITALAR na dimensão 1,88 x 0,88 x 0,12 densidade 28. Revestido em courvin com zíper e respiro.	und	3000	R\$	R\$
TOTAL .....				R\$	

## 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Unidade Orçamentária	170101 – Funsáude
Função	10 – Saúde
Programa	90 – Gestão e manutenção do Poder Executivo
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/ Atividade	2357 – Coordenação Geral da Sec. De Saúde
Natureza da Despesa	33.90.30. – Material de Consumo
Fonte de Recurso	100 – Tesouro Estadual

## 16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

### 16.1. Quanto à entrega:

16.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais estabelecidos pela SUPAS, após serem entregues no Almoxarifado Central da SESAPI;

16.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

### 16.2. Quanto ao recebimento



16.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

16.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidos foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1– As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

17.2–A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

17.3– Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí – SESAPI; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelo órgão competente em razão da infração cometida.

17.4– Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a

Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### DA ADVERTÊNCIA

17.5– A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação de sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

#### DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

17.6– A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

- a) Por 6 meses nos seguintes casos:
  - a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
  - a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

c.1) não fornecer os bens contratados;

c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;.

c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.7– A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

17.8– A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

17.9– A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;

e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

17.10 – Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

17.11– Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

17.12 - As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.13. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

17.14. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

17.13. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

17.14. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados.

17.15. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

17.16. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato.

17.17. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

17.18. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art.

67 da Lei nº 8.666/93.

17.19. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

17.20. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

17.21. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

17.22. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

17.23. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.24. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratante imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

17.25. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17.26. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

17.27. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.28. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## 18. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 meses contados a partir da

data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DOE.

ANEXO A

1. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)

	Órgão / Entidade	Endereço
	Superintendência de Assistência a Saúde – SUPAS	Rua: Governador Artur de Vasconcelos nº 221 – Centro. CEP: 64001-450 – Teresina-Piauí Fone: (86) 3216-3608

Pedro Leopoldino Ferreira Filho  
Superintendente da SUPAS

Mirócles Campos Vêras Neto  
Secretário de Estado da Saúde - Piauí

## ANEXO III – ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO PREÇOS:

#### SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SESAPI/PI

Pregão Eletrônico nº 08/2014 – 1º SRP - SESAPI/PI

Processo Administrativo Nº AA.900.1.019422/14-63/SESAPI/PI

Autorização fls. nº 34, anexo ao processo em epígrafe.

Validade: O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993 e prorrogação do § 1º, art. 3º da Lei nº 6.301/2013.

#### REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI.

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e quatorze, na sede SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI/PI, situada na xxxx - xx, representada por -----, inscrito no CPF sob nº ----- e as empresas qualificadas abaixo, nos termos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883/94do, Decreto Estadual nº 11.319/2004, Lei nº 6.301/03, Lei Federal nº 10.520/02 e das demais normas aplicáveis à espécie e ainda regulamento local, resolvem efetuar o registro de preços, conforme decisão alcançada pela ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO, ambas do Processo Administrativo nº AA.900.1.019422/14-63- SESAPI/PI, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 08/2014 – SESAPI/PI. Os preços registrados constam da planilha de preços (ata de abertura da sessão) em anexo, devendo-se observar quanto aquisição, as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO:

Esta licitação tem por objeto o Registro de Preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI., COM O OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS SETORES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI/PI, EXERCÍCIOS 2014/2015, nas condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, negociação e adjudicação por lote, os quais permanecerão disponíveis, conforme condições exigidas, para execução do objeto registrado sempre que demandado na forma do contrato individual e/ou instrumento congêneres, a ser firmado quando do chamamento, com base na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das ressalvas legais, inclusive as de aplicação subsidiária.

## 2. DA ADMINISTRAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1.A Administração ou gerenciamento desta Ata caberá à Equipe Gerenciadora do Sistema, sob anuência da SESAPI.

## 3. DA FORMA DE REQUISIÇÃO

### 3.1- Da Requisição:

A Administração deverá emitir Ordem de Compra (OC) ou Autorização de Fornecimento (OF), ou ainda instrumento equivalente, contendo quantidade, discriminação do objeto, preço unitário e, quando for o caso preço total e prazo para atendimento, Nota de Empenho que será emitida a favor do detentor da Ata, depois de consulta ao órgão gerenciador.

3.2 – Na OC ou OF ou documento equivalente deverá está declarado a Dotação Orçamentária que suportará a despesa, contendo pelo menos a Fonte, a Classificação Funcional e o Elemento de Despesa.

3.3-De posse dos documentos acima, o detentor da Ata, nos prazos estabelecidos no Edital, adimplirá a condição assumida, a contar do Recebimento da OC ou OF e da Nota de Empenho, ou em outro prazo mediante anuência da contratante, conforme consta seja o caso.



#### 4. DO OBJETO:

4.1 - O objeto a ser prestado deverá estar em total conformidade com as exigências constantes do edital, seus anexos e desta Ata Geral de Registro.

ANEXAR QUADRO CONFORME PUBLICAÇÃO RESULTADO DA LICITAÇÃO:

#### 5.0 VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

5.1- A Ata Geral de Registro de Preços, ora firmada entre a Secretaria de Estado da Saúde/SESAPI/PI e a(s) Detentora(s), terá validade de preços de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme a possibilidade de prorrogação no § 1º , art. 3º da Lei 6.301/2013.

#### 6. FORMA DE FORNECIMENTO:

6.1. O atendimento das demandas será realizado mediante expedição da Ordem de Compra - OC ou Autorização de Fornecimento - OF emitida conforme sua necessidade podendo ainda ser firmado Contrato Administrativo individual para fornecimento e/ou compra de acordo com a legislação vigente.

#### 7. DO PAGAMENTO:

7.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pelo Setor competente da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI mediante apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. –Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à SESAPI os documentos abaixo relacionados:

a) –Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada, quando couber;

b) – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, quando couber.

**7.3.** –Nenhum pagamento será efetuado à Licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**7.4.** –Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

a) – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

b) - Se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação dos serviços correspondente ao objeto do Edital, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **8.0. DO CHAMAMENTO PARA RETIRADA DO CONTRATO OU INSTRUMENTOS EQUIVALENTES:**

**8.1.** Os chamamentos para contratação individual dar-se-á pelo órgão gerenciador depois de consultado o respectivo registro.

**8.2.** Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações mediante autorização da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

**8.3.** O contrato individual será sempre representado pelo instrumento próprio, Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do documento por parte da detentora de preços na Ata Geral de Registro.

**8.4.** O(s) licitante (es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;

**8.5.** Será de responsabilidade do concorrente que tiver seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas

por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata Geral de registro de preços.

## **9.0. DAS PENALIDADES:**

**9.1** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

**9.2** - No caso de inexecução total ou parcial do objeto da licitação a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**9.2.1**- Advertência.

**9.2.2** - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**9.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

**9.2.4** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**9.3** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.4** - As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

## **10.0 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**10.1** – A contratação será de inteira responsabilidade e iniciativa da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI, cabendo à mesma todos os atos burocráticos processuais indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os detentores de preços registrados.

**10.2.** – A demandada ficará obrigada a honrar o compromisso assumido observando todas as disposições e exigências do Edital ao qual se encontra vinculado.

**10.3.** –Por ocasião do adimplemento da condição a demandada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

**10.4.** Constatadas irregularidades no objeto contratual ou instrumento congêneres, o Contratante poderá:

a) - rejeitá-lo no todo ou em parte;

a.1) - Na hipótese de falha no fornecimento, a Contratada deverá atender a demanda no prazo estipulado no edital contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.

## **11.0. DO ATO DE REAJUSTE E DA REVISÃO:**

**11.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata Geral, nos termos da legislação que rege a matéria.

**11.2** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

11.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado, independente de provocação de parte da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a SESAPI/PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício, o que será motivo de abertura de processo administrativo individual.

11.4 O preço registrado permanecerá fixo e irreeajustável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, podendo, caso ultrapassado tal prazo, contado da data da proposta vencedora, ser o mesmo reajustado, aplicando-se para tanto o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

11.5 O fornecimento para as regiões e/ou unidades administrativas distribuídas fora da sede do órgão contratante, (demais municípios que compõem o estado do Piauí) terão o mesmo preço registrado, mantido este para efeito de fornecimento, não podendo ser acrescido valores correspondentes ao frete e encargos de transporte.

11.4 - Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tenha recebido indevidamente.

## 12.0. RESCISÃO DA ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇOS:

A Ata Geral de Registro de Preços poderá ser rescindida, nas hipóteses adiante descritas:

12.1- Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

12.1.1- a detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

12.1.2. a detentora não formalizar contrato individual decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

12.1.3. a detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

12.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a detentora não aceitar sua redução;

**12.1.6.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**12.1.7.** Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

**12.1.8.** A comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

**12.1.9** – Fica estabelecido que a detentora da ata deverá comunicar imediatamente a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI através da Equipe que gerencia o Sistema de Registro de Preços qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para o recebimento de correspondência e outros documentos, não responsabilizando-se a Administração licitadora por informações indevidas.

**12.2.** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata Geral de Registro de Preços, sem prejuízos das sanções cabíveis.

**12.2.1.** A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.2.2.** A rescisão ou suspensão do fornecimento com fundamento no artigo 78, inciso XV (por fato da contratante), da Lei nº 8666/93 deverá ser notificada expressamente a contratante, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**12.3.**A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, mesmo com preços diferenciados, para assumirem prestação dos serviços da Ata Geral de Registro de Preços, desde que por impedimento das vencedoras que detenham preços registrados mantidas as demais condições da Ata de Registro e os preços contratados sejam compatíveis com os de mercado.

## **13.0. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1-** O compromisso de contratação só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato, contrato individual ou instrumento equivalente (OC ou OF), decorrente da Ata de Registro de Preços.

**13.2-** A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**13.2.1 –** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.2 –** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93;

**13.2.3 –** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**13.3-** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº 8666/93, têm caráter orientativo. A pesquisa de preço será realizada sempre que necessário quando os preços forem considerados incompatíveis com os praticados no mercado, de ofício ou por provocação, nesse caso deverá haver comprovação formal no processo.

**13.4-** A detentora fica obrigada a atender todas as solicitações durante a vigência da Ata Geral de Registro de Preços, e demais acréscimos necessários conforme disposição legal.

**13.5-** O preço a ser pago pela contratante será o vigente na data em que o pedido for solicitado à detentora da Ata do Sistema Registro de Preços, independentemente da forma de fornecimento.

**13.6-** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo Correio, via AR ou sob registro, considerando-se como efetivamente recebido na data 24 (vinte e quatro horas) da data da postagem, para todos os efeitos legais, independente da alegação do não recebimento.

**13.7-** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº 8.666/93, preservadas as prerrogativas das exceções introduzidas pelo art. 57, seus incisos e parágrafos do mesmo Diploma Legal.

**13.8-** Ao detentor da Ata Geral cabe assegurar o adimplemento da condição assumida conforme definido na sua proposta e aceito pelo pregoeiro, registrado e publicado na

imprensa oficial, sem prejuízo de todas as disposições previstas na legislação específica, inclusive no Código do Consumidor.

**13.9.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos licitantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.10.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

**13.12.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta Ata Geral de Registro de Preços, é competente o Foro da Cidade de Teresina/PI, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93 para as licitações internacionais.

Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2014.

**Detentora da Ata Geral - Contratante:**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI**  
Titular Responsável / Registro de Preços  
**MIRÓCLES CAMPOS VÉRAS NETO**  
**Instituição Gerenciadora SRP/SESAPI/PI**

Detentora Ata Geral:

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI /PI  
**DETENTORAS DE PREÇOS REGISTRADOS SRP/SESAPI**

LICITANTE	
CNPJ	
INSC. ESTADUAL	



CONTATO	
ENDEREÇO	
CIDADE	
E-MAIL	
ASSINATURA	

## ANEXO IV

### Declaração de Entrega de Produtos/Equipamento

Licitante: \_\_\_\_\_

Responsável pela Entrega: \_\_\_\_\_

(nome legível)

Declaro, para os devidos fins, que foi entregue ao Almoxarifado Central da SESAPI o(s) produto(s)/Equipamento(s) correspondentes aos itens, a seguir relacionados, conforme estabelece o Edital.

Item	Descrição do Produto	Qtde.

Teresina-PI, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_

Responsável pela Entrega  
(Carimbo e Assinatura)

Responsável pelo Recebimento

1ª VIA – Comissão Técnica

2ª VIA – SESAPI

3ª VIA – Empresa Licitante

## ANEXO V

### FICHA DE AVALIAÇÃO DE LICITANTES

#### 01 – ATENDIMENTO ÀS ESPECIFICAÇÕES – PESO 04

CRITÉRIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Atende integralmente às especificações que constam no processo de aquisição.	10	
Atende parcialmente às especificações que constam no processo de aquisição.	05	
Não atende às especificações que constam no processo de aquisição, verificação no ato do recebimento no almoxarifado. OU O(s) produtos (s) não atende (m) tecnicamente às necessidades dos usuários, a partir de notificação escrita dos setores acompanhada de um parecer/justificativa técnica embasada.	0	

#### 02 – INTEGRIDADE DO PRODUTO – PESO 02

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Atende integralmente às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificadas pelo fabricante.	10	
Atende parcialmente às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.	05	

Não atende às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.	0	
---	---	--

### 03 – PRAZO DE ENTREGA – PESO 02

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Entrega sem atraso	10	
Atraso de até 72 horas	05	
Não atende às condições de acondicionamento, embalagem e transporte especificado pelo fabricante.	0	

### 04 – PRAZO DE VALIDADE – PESO 01

CRITERIOS	VALOR DA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO DO AVALIADOR
Validade mínima de 01 ano	10	
Validade máxima de 06 meses	05	
Validade inferior a 06 meses	0	

### INDICADOR DE AVALIAÇÃO DO LICITANTE – IAF

CRITERIOS	PONTUAÇÃO DA AVALIAÇÃO	PESO	RESULTADO
Atendimento às especificações			
Integridade do Produto			
Prazo de Entrega			
Prazo de validade			

Lote da Fabricação			
TOTAL DO IAF			
TOTAL GERAL DO IAF			

ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08- 2014 – CPL/SESAPI  
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº\_\_celebrado entre O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE- SESAPI, e a Empresa \_\_\_\_\_para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI.

Por este instrumento particular, o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da ....., (endereço completo com CEP) inscrito no CNPJ sob nº....., doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo ( cargo, nome, qualificação, identidade, CPF e endereço completo) do CPF e a empresa....., com sede ..... inscrita no CNPJ, neste ato representada por.....(qualificação, identidade, CPF e endereço completo), firmam o presente CONTRATO para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI., sujeitando as partes às Leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e Lei nº 8.666/93, , Decreto Estadual nº 11.319 de 13/02/2004, Decretos Federais nº's 5.450 de 31/05/2005 e 6.301, de 07/01/2013, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato a contratação de Pessoa Jurídica para a AQUISIÇÃO DE MATERIAL – REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1 – O pagamento será efetuado no valor e quantidade das mercadorias entregues até 30 (trinta) dias da entrega da mercadoria, mediante a apresentação da fatura a qual deverá estar, obrigatoriamente, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, obedecendo ao inciso XIV, alínea “a” do artigo 40 da Lei 8.666/93, e do atestado de recebimento dos produtos, expedidos pelo setor competente da contratada.

2.2 – O critério de atualização dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento (art. 40, inciso XIV, alínea “c”, será o do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de geografia e Estatística.

2.3 – Os pagamentos serão realizados a partir da apresentação do documento de cobrança pela CONTRATADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente, através de qualquer agência bancária do território nacional, devendo para isto serem indicados, no respectivo documento de cobrança apresentado pela CONTRATADA, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a Nota Fiscal/Fatura estar devidamente atestada pelo Setor competente.

2.4 – O pagamento ficará condicionado à regularidade da CONTRATADA perante o *CADUF/PI*.

2.5 – No caso de constatada a não regularidade da CONTRATADA no *CADUF/PI*, a mesma será convocada para que regularize sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação;

2.6 – Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste Edital.

2.7 – É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará em desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos. A CONTRATANTE não se responsabilizará por atraso de pagamento oriundo de erros ou omissões existentes no respectivo documento de cobrança.

2.8 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com o Contrato.

2.9 – Dos pagamentos devidos à licitante vencedora serão descontados os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

2.10 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

2.10.1 – Os Contratos oriundos deste Pregão, poderão ser alterados pelas partes com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre



os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando àlea econômica extraordinária e extracontratual;

12.11 – O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

12.12 – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO**

3.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

3.2 - O preço registrado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, exceto quando confirmado motivo justo para revisão ou atualização.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.0 O Licitante vencedor obriga-se a:

4.1.1 Entregar o objeto no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

4.1.2 Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Parágrafo 1º, do Art. 57, da Lei 8.666/93.

4.1.3. Substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da comunicação formal desta Administração, o produto recusado.

4.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.

4.1.5. Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

4.1.6. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades,

cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

4.1.7. Notificar o CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades do fornecimento contratado.

4.1.8. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

4.1.9. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação mantendo sempre o CADUF/PI em situação regular.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI obriga-se a:

5.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no edital e no contrato;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega dos produtos seja executada na forma estabelecida no Termo de Referência e Contrato (Autorização de Fornecimento).

5.1.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento.

5.1.4. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do fornecimento prestado, bem como atestar os documentos fiscais referentes a entrega efetiva dos produtos.

5.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.

5.1.6. Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a entrega efetiva do produto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E SANÇÕES:**

##### **6.1 - DAS PENALIDADES**

6.1 - As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

6.2 - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens contratados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 5 (cinco) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

6.3 - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando, a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacularizar o acesso à fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI. No cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI; e
- c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

6.4 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) não iniciar ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

#### **DA ADVERTÊNCIA**

6.5 - A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarrete pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

### **DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

6.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

a) Por 6 meses nos seguintes casos:

- a.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- a.2) execução insatisfatória do objeto de ajuste, se antes tiver havido aplicação de sanção de advertência.

b) Por 1 (um) ano:

b.1. quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c) Por 2 (dois) anos, quando o contratado:

- c.1) não fornecer os bens contratados;
- c.2) fornecer os bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;
- c.3) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;.
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seu empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

## DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.7 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Saúde do Estado se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.8 - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Secretário de Estado da Saúde, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.9 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATADA, em caso de reincidência;
- e) apresentar à ADMINISTRAÇÃO qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

6.10 - Independentemente das sanções a que se referem os itens precedentes, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a SESAPI propor que seja responsabilizado:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

6.11 - Nenhum pagamento será feito ao executor do fornecimento que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

6.12 - As sanções serão aplicadas pelo titular da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO AO FORNECIMENTO:**

7.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições:

7.1.1. Encaminhar ao Serviço de Pagamento o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA.

7.1.2. Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento dos bens.

7.1.3. Acompanhar e atestar o recebimento parcial ou definitivo dos bens, objeto deste contrato, indicando as ocorrências de indisponibilidade do fornecimento.

7.2. A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

8.1. Conforme o disposto no inciso IX, do Art 55, da Lei nº 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no Art 77, do referido Diploma Legal;

8.2.A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente contrato nos seguintes termos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado ao fornecimento;
- e) a paralisação ou interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não

admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da administração em registro próprio nos termos do § 1º do art. 67 desta Lei 8.666/93;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

o) a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos anexos do edital;

r) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Contratante, nos casos enunciados nos Incisos I a XI do Art 78, da Lei nº 8.666/93, acarretará as conseqüências previstas nos incisos I, II, III e IV do Art 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas;

Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Contratante convocar a licitante classificada em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, incisos I e II, Lei nº 8.666/93;

9.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, preservados que ficam as composições consensuais,

9.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94.

9.4. Está excluída a possibilidade de alteração contratual que vise a prorrogação do prazo contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO REGISTRADO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**



10.1– O objeto desta Licitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades do Órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e da Ordem de Fornecimento.

10.2 – A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocrático indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o vencedor deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

10.3 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no Almojarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde, situado na Avenida Pernambuco nº 2464 – Bairro Primavera – Teresina - Piauí , respeitado a previsão do órgão ou ente, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/93.

10.3.1 - A contratada deverá instalar nos locais indicados pela Contratante, os equipamentos.

10.3.2 - No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Teresina, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

10.3.3 - Caso o MATERIAL objeto do CONTRATO sofra acidentes durante o transporte, a CONTRATADA se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, contados do pedido formal pelo Órgão interessado, a substituição do BEM perdido ou destruído, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes do acidente, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

10.4 – O objeto desta licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, caso se constate real necessidade, contados da data da entrega, no local e endereço indicados pela Contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

10.5 – Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever, no comprovante respectivo, a

data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.6 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

10.8 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega do(s) bem(ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

10.9 - Os custos da substituição de mercadorias rejeitadas correrão única e exclusivamente a expensas da Contratada.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 - A garantia dos BENS será de 12 (doze) meses, a contar a partir da emissão do recebimento definitivo.

11.2 Durante o prazo de garantia, o licitante fica obrigado a substituir os bens que vierem a apresentar defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE.

<p><b>GARANTIA</b> <b>ATÉ</b> <b>NOME DO FABRICANTE</b></p>
---

11.3 - Aplica-se a esta Cláusula, no que couber, o disposto na Cláusula Oitava deste contrato, e as Especificações técnicas anexadas ao Edital.

11.4 – A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do equipamento;

11.5 – Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

11.6 – As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnicos especializados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA:**

12.1.O prazo de vigência desse contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:**

13.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, a nota de empenho emitida pela Contratante e o preços apresentada pela Contratada;

13.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

13.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos Aditivos, dar-se-á através do Diário Oficial do Estado, nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/93, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teresina - PI, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes , para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1 – Os recursos orçamentários decorrentes da aquisição objeto desta licitação estão consignados no orçamento da CONTRATANTE.

Unidade Orçamentária	170101 – Funsáude
Função	10 – Saúde
Programa	90 – Gestão e manutenção do Poder Executivo
Sub-função	122 – Administração Geral
Projeto/ Atividade	2357 – Coordenação Geral da Sec. De Saúde
Natureza da Despesa	33.90.30 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	100 – Tesouro Estadual

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 – Nos termos do art. 10 do Decreto Estadual de nº 14.580/2011, antes de contratar, o órgão ou entidade da administração pública estadual terá que consultar obrigatoriamente o Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, para verificar a situação jurídica de adimplência perante o Estado do Piauí, sendo também obrigatória a exigência de certidões negativas e exigidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Contratada:

Contratante:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ANEXO VII  
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO  
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
D E C L A R A Ç Ã O

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2014 – CPL/SESAPI, para Registro de Preços de Bens Comuns, em cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, DECLARA, sob as penalidades da lei, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no Pregão supracitado.

Teresina,...de ..... de .....2014

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante, fora dos envelopes.

## ANEXO VIII

### MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

#### DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 08/2014 – CPL/SESAPI a (o) (NOME COMPLETO DO LICITANTE)....., CNPJ, sediada no.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Teresina, .....de ..... de .....2014

.....

Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

ANEXO IX

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014- CPL/SESAPI

Empresa....., inscrito no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a). ..... portador(a) da Carteira de Identidade Nº ..... e do CPF Nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

SIM ( ) NÃO ( ).

Teresina,...de ..... de .....2014

.....  
Assinatura do representante legal da empresa

NOME:

RG:

CPF:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2014-SESAPI**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 3.000 COLCHÕES PARA ATENDIMENTO DOS SETORES QUE COMPÕEM A SUPAS – SESAPI.**

**TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.**

	DIA/DATA	HORÁRIO
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	27/08/2014	09h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS	10/09/2014	09h00min
SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	12/09/2014	10h00min
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.		
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, PEDIDO DE INFORMAÇÕES E EDITAL: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> - E-MAIL: <a href="mailto:adv.allancirilo@gmail.com">adv.allancirilo@gmail.com</a> - TELE/FAX: (86) 88487343 - ENDEREÇO: Av. Pedro Freitas, S/N, Centro Administrativo, Bloco I, Secretaria da Saúde-CPL/SESAPI, Teresina/Piauí. CEP: 64.018-970.		
LOCAL: <a href="http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes">www.saude.pi.gov.br/licitacoes</a>		
ESTE EDITAL SEGUE AS RECOMENDAÇÕES DO PARECER PGE/PLC Nº - 770/2014		

**LOCAL: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).**

**ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:** No local acima, das 07h30min às 13h30min horas, Fone (86) 8848-7343, em meio eletrônico (pen-drive), ou pelo e-mail: [adv.allancirilo@gmail.com](mailto:adv.allancirilo@gmail.com)

Teresina (PI), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.



**Allan Ricardo Alves Cirilo.**

**Portaria GAB nº1212/2013**

**Pregoeiro/SESAPI**